CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DEDÉ BONELEIRO

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

PROTOCOLO

O Vereador **José Antônio da Silva (Dedé Boneleiro),** no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre sanção ao estabelecimento comercial que, no âmbito do município de Caicó/RN, vender, armazenar ou distribuir o produto conhecido como "chumbinho," e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, em consonância com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre sanção ao estabelecimento comercial que vender, armazenar ou distribuir o produto conhecido como "chumbinho", no âmbito do município de Caicó/RN.

Art. 2º O estabelecimento comercial que vender, distribuir ou armazenar o produto popularmente conhecido como "chumbinho" (aldicarb) ou qualquer outro produto tóxico à base de carbofurano (carbamato), terbufós (organofosforado), forato (organofosforado), monocrotofós (organofosforado) e metomil (carbamato), no âmbito do município de Caicó/RN, não autorizado pela legislação sanitária, terá seu alvará de funcionamento cassado. Parágrafo único. A cassação será aplicada independentemente de outras sanções administrativas ou penais cabíveis.

Art. 3º O estabelecimento que tiver seu alvará cassado somente poderá requerer nova autorização de funcionamento após decorridos 2 (dois) anos da cassação, desde que comprove a regularização perante os órgãos fiscalizadores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó. 22/05/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE ANTONIO DA SILVA
Data: 22/05/2025 09:34:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Antônio da Silva (Dedé Boneleiro)
Partido-Podemos

JUSTIFICATIVA: A presente proposta legislativa visa coibir a venda, o armazenamento e a distribuição do produto popularmente conhecido como "chumbinho" e outros agrotóxicos não autorizados no município de Caicó/RN, estabelecendo sanções rigorosas aos infratores. O "chumbinho", na verdade um agrotóxico ilegal à base de substâncias altamente tóxicas como carbofurano, terbufós, forato, monocrotofós e metomil, tem sido utilizado de forma criminosa como instrumento de envenenamento, representando grave risco à saúde pública. Dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (SINITOX) revelam que os casos de intoxicação por agrotóxicos no Brasil são alarmantes, com centenas de mortes anuais. Apesar da proibição nacional pela ANVISA e do Decreto Federal nº 4.074/2002, que regulamenta a Lei dos Agrotóxicos, ainda persiste a comercialização clandestina desse produto em estabelecimentos comerciais. Essa prática ilegal facilita o acesso de criminosos ao "chumbinho" e expõe a população a intoxicações acidentais, especialmente crianças e animais domésticos, frequentemente vítimas de envenenamento. a Diante desse cenário, o presente projeto de lei tem como objetivos: coibir rigorosamente a venda, armazenamento e distribuição do "chumbinho" e outros agrotóxicos não autorizados; punir com a cassação do alvará os estabelecimentos infratores; proteger saúde pública; e alinhar o município às normas federais de segurança sanitária. A medida está respaldada na Lei Federal nº 7.802/1989 (Lei dos Agrotóxicos), no Decreto Federal n 4.074/2002, na Resolução ANVISA/RDC nº 221/2018. A aprovação desta lei trará significativos benefícios para o município, incluindo a redução de intoxicações, maior controle sobre a venda de agrotóxicos ilegais, inibição do comércio clandestino e proteção à população. Assim, considerando o grave risco à saúde pública e a ilegalidade do produto, justifica-se plenamente a adoção desta medida.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 22 de maio de2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE ANTONIO DA SILVA
Data: 22/05/2025 09:35:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Antônio da Silva (Dedé Boneleiro)
Partido-Podemos